

O BRASIL E A SOBERANIA

ELOI AMPESSAN FILHO

Pós-graduado em Processo Civil e em Gestão Ambiental, Advogado, Professor da Graduação na UNIPLAC-Universidade do Planalto Catarinense, membro do COMDEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente e, do IHGL – Instituto Histórico e Geográfico de Lages e Serra Catarinense e Procurador do Município de Capão Alto/SC.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Presente artigo foi escrito como forma de avaliação da Matéria História e Geopolítica do Mestrado em História da UPF – Universidade de Passo Fundo. Referido tema foi escolhido devido à importância que ocupa nos meios acadêmicos com relação não só ao conceito de soberania em si, mas principalmente às alterações que este vem sofrendo com o passar dos tempos e seus reflexos junto aos Estados.

Referido artigo tratará tão só da soberania externa dos Estados.

Atualmente não há como os Estados se manterem isolados, indiferentes com a “Comunidade/Sociedade Internacional”¹. Neste turbilhão que envolve as relações entre os Estados está inserido o Brasil, tentando manter-se ativamente, participando dos acontecimentos não somente regionais, mas também globais. Para tanto, dentre outras necessidades está a flexibilização do conceito de Soberania, mas até onde esta flexibilização, evolução ou alteração é viável e, de que forma pode-se tirar proveito disto? Será este um novo momento, onde os Estados tentam participar das decisões Regionais e Globais de forma mais atuante? Será que a resposta para a necessidade dos Estados estaria justamente na alteração, na flexibilização do conceito de Soberania, abrindo mão da mesma, de forma parcial? E, neste contexto como estaria o Brasil inserido? Estaria alcançando os objetivos traçados há anos? Far-se-á um passeio rápido e curto pela história da humanidade, no que diz respeito à soberania e aos Estados, e como o Brasil participa deste contexto. Referido artigo terá dois capítulos. No primeiro: “Soberania e o Direito Internacional Públicos”, demonstrar-se-á a influência do DIP e da Sociedade Internacional junto aos Estados e, no segundo abordar-se-á “soberania e globalização”, tema também atual e que está intimamente ligado às dificuldades encontradas pelos Estados. Trataremos neste artigo tão-somente dos Estados soberanos ou tidos como soberanos; não faremos referência aos Estados Protetorados ou Clientes.

A SOBERANIA E O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Não é fácil conceituar soberania² principalmente devido às alterações por que esta tem passado na atualidade diante das mudanças globais que

¹ Há diferenças entre comunidade internacional e sociedade internacional. A comunidade pressupõe um laço espontâneo e subjetivo de identidade (cultural, religioso, etc); enquanto sociedade, os países se suportam por interesses comuns. Trabalharemos com o conceito de sociedade por achar ser o que melhor representa a atualidade.

² Para uma melhor compreensão a respeito de soberania aconselha-se a leitura do livro “A soberania no mundo moderno” de Luigi Ferrajoli.

forçam os Estados a tornar a soberania um elemento bem mais maleável que há muitos anos quando os Estados Nação tiveram seu surgimento.

O termo soberania compreende os poderes de *imperium* e *dominium*, os quais justificam o poder abstrato que o Estado exerce sobre as pessoas que nele se encontram e sobre o seu território.

A idéia de soberania não é recente, pois, como se observa pela própria palavra, deriva de Soberano, ou seja, esta surgiu para justificar a existência de um poder de fato na existência de um poder de direito e estava vinculada a racionalização do poder. A justificativa legal para a existência de um poder Estatal, à transformação da coerção em poder legítimo.

O conceito soberania é amplamente trabalhado no Direito Internacional Público, uma vez que a existência deste somente é reconhecida para a participação, na comunidade internacional, dos Estados Soberanos. Para o Direito Internacional Público parte-se do princípio de que todos os Estados estão em igualdade hierárquica. Exemplificando, em uma mesa de negociação onde estejam dois ou mais Estados estes estarão em igualdade hierárquica, não há se impõe a vontade de um ou mais Estados sem o consentimento dos demais.

Devido justamente a inexistência de uma hierarquia junto aos Estados é que uma das explicações para a existência do direito Internacional Público estaria justamente na vontade destes, esta é conhecida como corrente Voluntarista, ou seja: tudo se explica pela vontade dos Estados. Não haveria nada acima da vontade destes, daí pode-se fazer referência ao princípio da Autonomia de Vontade dos Estados, por este motivo Estado nenhum estaria obrigado a fazer ou deixar de fazer algo contra a sua deliberação.

A Influência do Direito Internacional Público junto à Sociedade Internacional é tamanha que os Estados, na sua maioria, inseriram em suas constituições

dispositivos pertinentes a forma de convivência entre o Direito Internacional e o Interno³. No Brasil temos em nossa Constituição Federal de 1988, alguns artigos como:

Art. 5º. (...)

§2. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Continuando:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Há, ainda, outros artigos como o Art. 84, VIII e a Emenda Constitucional 45, todos demonstram a importância do DIP e interferência deste junto à legislação interna. A forma com que os acordos internacionais são incorporados à legislação interna depende de cada Estado, porém, o seu desrespeito poderá acarretar em sanções, fato que não deixa de ser uma interferência junto ao Estado, a flexibilização da soberania.

A própria volatilização do conceito de soberania encontra resposta na alteração da estrutura dos Estados:

Além disso, se soberania é poder absoluto, que não reconhece nenhum outro acima de si, historicamente o que se viu, nos últimos quatro séculos, foi, no interior dos Estados, a crescente dissolução da soberania e a afirmação dos Estados Democráticos e Constitucionais e, extremamente, a progressiva absolutização do conceito. (In Luigi Ferrajoli. A soberania no mundo moderno, nascimento e crise no estado nacional. Tradução Carlos Caccioli, Marcio Lauria Filho, revisão da Tradução Karina Jannini, São Paulo, Martins Fontes, 2002, p. VIII).

Se outrora existiam os Estados Nação, estes foram, na sua maioria, substituídos pelos Estados de Bem Estar, que também passam por crises.

³ Observar as Teorias: dualista e monista, as quais justificam a validade da norma jurídica em confronto DIP e Direito Interno.

Os Estados Nação tinham como característica a rigidez no conceito de soberania, ou seja, esta existia de forma clara e com pouca flexibilidade. A flexibilidade do conceito soberania está atrelado diretamente à necessidade do Estado em participar da Sociedade internacional, seja através da assinatura de acordos ou tratados de diversas áreas, mas principalmente quanto ao respeito aos direitos humanos.

Quando se faz referência aos tratados envolvendo direitos humanos esses foram considerados um marco para o Direito das Gentes⁴, uma vez que houve a inclusão do Indivíduo como Sujeito de Direito Internacional Público. Se em um primeiro momento eram tidos como sujeitos de DIP⁵ tão-somente os Estados (teoria Clássica, também conhecida como Estadista), a qual era utilizada principalmente pelos Estados Socialistas. Logo após o término da I Grande Guerra surgiu um fato novo para o Direito das Gentes, que viria a alterar a convivência entre os Estados e, daria novos contornos à soberania existente até então, seria o surgimento da SDN⁶ (Sociedade das Nações), a qual chegou ao fim após a II Grande Guerra e, foi então sucedida pela ONU (Organização das Nações Unidas). Com o surgimento das Organizações Internacionais, houve para os Estados o comprometimento destes para com aquelas também. Se em um primeiro momento os Estados eram comprometidos, possuindo obrigações somente com outros Estados a partir da SDN estes estavam comprometidos também para com as Organizações Internacionais.

Mais recentemente com os Tratados referentes aos Direitos Humanos, estes tornaram, também, o Indivíduo sujeito de Direito Das Gentes⁷. Qual a relação do reconhecimento do indivíduo como sujeito de DIP e soberania? A relação está no fato de que se em um primeiro momento os Estados tinham obrigação somente perante os Estados, em um segundo momento perante as Organizações Internacionais. Agora há a responsabilidade e o comprometimento do Estado, também, para com o Indivíduo, ou seja, o comprometimento com o respeito aos Direitos Humanos. Do contrário o Estado terá que “prestar contas” ao Indivíduo, podendo ainda, por este, ser denunciado em uma Corte Internacional, por desrespeito aos Direitos Humanos.

⁴ Direito das Gentes é o mesmo que Direito Internacional Público.

⁵ Abreviação para Direito Internacional Público.

⁶ A Sociedade Das Nações também era conhecida por Liga das Nações.

⁷ Referido entendimento, de que o indivíduo é sujeito de DIP não é aceito de forma pacífica pela doutrina.

Referida alteração quanto aos Sujeitos de DIP demonstram a alteração da soberania estatal, a flexibilidade ou enfraquecimento da mesma.

Há, ainda, o surgimento de Tribunais Internacionais, como o Tribunal Penal das Nações Unidas, fator determinante, também, para o enfraquecimento da soberania:

Alguns meses depois de eleito o juiz do Tribunal Penal das Nações Unidas para a antiga Iugoslávia, encontrei um eminente parlamentar que se pôs a praguejar:
“As Comunidades Européias estão expropriando nosso poder legislativo! E agora, vocês vêm, com esse Tribunal Internacional, retirar-nos o último bastão de nossa soberania: o poder de punir. Se as coisas continuarem assim, o Estado Soberano acabará por se dissolver. (*In Crimes Internacionais e jurisdições internacionais*, Organização Antônio Cassese, Mireille Delmas-Mary. Tradução de Silvio Antunha, Barueri, SP, Manole, 2004, p. 3).

Situação desconfortável é daquele Estado que não tem a possibilidade de levar os infratores ao banco dos Réus para puni-los, o que seria uma obrigação e um direito estatal. E pior, quando é Ele Estado julgado, podendo vir a ser condenando, fato em que se comprometerá a cumprir determinação imposta pelos Tribunais.

As alterações nas relações entre os Estados, as Organizações Internacionais e os Tribunais Internacionais, demonstram sem dúvida que o Estado está em um processo de enfraquecimento da sua autoridade, pois:

Com certeza, a criação desses tribunais priva o Estado desse monopólio da repressão penal. Especialmente no âmbito da futura Corte Penal Internacional, cada vez que o juiz nacional não tiver vontade ou capacidade de fazer justiça quando ocorrem graves crimes internacionais, as jurisdições internacionais poderão avocar o processo e exercer sua competência na matéria. Além do mais, no caso dos dois tribunais *ad hoc* recentemente criados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas para a antiga Iugoslávia e para Ruanda, a substituição das jurisdições nacionais por uma jurisdição internacional foi imposta por um ato imperativo e coercitivo do Conselho de Segurança. No caso de Ruanda, não se levou em conta o consentimento do Estado soberano para estabelecer jurisdições internacionais, as Nações

Unidas substituindo-se ao Estado soberano: não se passou pela fase da elaboração de um tratado e sua submissão à ratificação. O Conselho de Segurança decidiu como órgão legislativo internacional dotado de poder coercitivo diante dos Estados. (*In Crimes Internacionais e jurisdições internacionais*, Organização Antônio Cassese, Mireille Delmas-Mary. Tradução de Silvio Antunha, Barueri, SP, Manole, 2004, p. 4).

A própria ONU, Organização que tem dentre outras finalidades a manutenção da paz e da democracia no mundo, possui em sua constituição um grave problema, pois o Conselho de Segurança Permanente⁸ é composto por cinco países: Estados Unidos, Rússia, Inglaterra, França e China. O Brasil recentemente tentou ocupar uma cadeira no Conselho de Segurança Permanente, porém, não obteve êxito, o mais próximo foi a ocupação por uma vez de uma cadeira no Conselho de Segurança não permanente que é composto por dez países, eleitos para ocupar uma cadeira por dois anos.

Há, ainda, a influência, o poder político e econômico que alguns Estados possuem, podendo ser facilmente observado, no pós Guerra em 1947, quando da criação do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade – Acordo Geral de tarifas Aduaneiras e Comércio), órgão criado para derrubar as barreiras criadas junto ao comércio internacional. O GATT deveria ser substituído dentro de pouco tempo pela OIC (Organização Internacional do Comércio), porém, o GATT permaneceu até 1995 quando finalmente surgiu a OMC (Organização Mundial do Comércio), também, com a finalidade de impor a transparência e a igualdade junto ao Comércio Internacional.

O GATT deveria logo após sua criação ser substituído, porém, permaneceu por mais de 40 (quarenta) anos orquestrando o comércio internacional justamente porque os Estados que idealizaram a criação e estruturação de uma Organização Internacional para derrubar as barreiras comerciais existentes, concluíram serem elas as maiores prejudicadas com a efetivação desta Organização, daí a demora. Recentemente, em 1995 surgiu a OMC, porém, as barreiras comerciais (damping, subsídios, etc), ainda permanecem, sendo praticadas pelos Estados política e

⁸ O Conselho de Segurança da ONU é composto por 15 países, 5 são permanentes e 10 não permanentes.

economicamente mais influentes, sem que os países com menor influência, como o Brasil, nada ou muito pouco possam fazer.

Apesar de uma das premissas do DIP ser a igualdade entre os Estados ou a inexistência de hierarquia entre estes, não há dúvida que na prática há uma diferença entre o tratamento dispensado aos Estados componentes da Sociedade Internacional e, esta diferença está associada ao conceito de Soberania. Quanto maior é a interdependência do Estado junto à Sociedade Internacional, maior é o respeito que este possui.

Os Estados junto à Sociedade Internacional estariam tão vulneráveis e com sua soberania tão fragilizada, que para alguns estudiosos, na atualidade, existiria tão-somente um Estado Soberano, com soberania política, militar, econômica, financeira, este seria os Estados Unidos da América, e o Brasil, como todos os outros não seriam soberanos.

A evolução do Direito Internacional Público está associada à crise pela qual vêm passando os Estados, pelo enfraquecimento destes perante as Organizações Internacionais, o Individuo e, ainda, pela fortificação dos Estados com maior poder econômico e político.

O Brasil, infelizmente, pouca ou quase nenhuma influência possui junto à Sociedade Internacional (faz-se referência não a Sociedade Regional como a América do Sul, mas global). A falta de expressão Brasileira talvez seja reflexo de uma política internacional equivocada e, da própria distância deste da linha do Equador. Estando o Brasil, abaixo da linha do equador, está longe dos países desenvolvidos e dos grandes mercados consumidores, fator que pode ser explicado também pela geopolítica. A geopolítica clássica é a influência do território no desenvolvimento do Estado.

SOBERANIA E GLOBALIZAÇÃO

Como demonstrado, há, sem dúvida uma diferença de tratamento aos Estados junto à Sociedade Internacional; diferença esta decorrente das condições econômicas e políticas. A partir da década de 80 estas diferenças vêm se acentuando, os países pobres estão cada vez mais pobres, fator comprovado pelos IDH's – Índices de Desenvolvimento Humano – da ONU.

Um dos fatores que contribuiu para o empobrecimento de países como o Brasil foi a Globalização, fenômeno atrelado principalmente ao setor econômico, porém, há que se destacar que a Globalização não se manifesta somente na esfera financeira dos Estados, mas também, cultural, dentre outras.

O que é a Globalização? Quando esta surgiu? E, qual a interferência desta junto aos Estados? As perguntas serão respondidas de forma objetiva e simples para termos um melhor entendimento da influência que o fenômeno Globalização exerce sobre os Estados.

Apesar de atualmente a globalização ser utilizada para justificar todos os sucessos ou insucessos da sociedade internacional, ou das dificuldades enfrentadas pelos Estados, isto não corresponde a realidade, pois, *“a globalização não é nem o inimigo nem a salvação do desenvolvimento. Ela constitui um processo muito mais complexo, que comporta dimensões positivas tanto quanto dimensões negativas significativas. Compreender essa dualidade é crucial para enfrentar as necessidades urgentes e dramáticas das populações mais pobres do mundo.”* (In Globalização para quem? Grasset & Fasqualle, tradução Joana Angélica d'Avila Melo, São Paulo, Futura, 2004, p. 87).

Tem-se a globalização como um processo que acompanha a humanidade ao longo de sua existência, que teve início com a inter relação entre os povos, tanto comercial como política, antes mesmo da formação dos respectivos

Estados. O processo de globalização sem dúvida apresentou-se de forma mais visível durante certas épocas específicas da história, as quais poderíamos citar como exemplo: o Império Romano, pois, foi neste período que foram criadas as estradas e os correios; mais recentemente a descoberta do telégrafo e; principalmente na década de 80, com a chegada da computação, internet e desenvolvimento da telefonia. Em comum durante estas épocas observa-se que todos estes fenômenos estão relacionados com a aceleração dos meios de comunicação, elementos indispensáveis para a globalização.

No início, a idéia que se utilizava para defesa do processo de globalização era justamente o fator econômico. Difundiu-se a idéia de que a economia mundial passaria por momentos de grande euforia com um grande aumento de riquezas e como consequência uma maior circulação de dinheiro no globo. Efetivamente a quantidade de dinheiro circulante no globo aumentou, porém, tão-somente na especulação do capital, não na geração de riquezas, na geração de empregos ou na produção de bens, como se esperava. Por este motivo a distância que separava os países desenvolvidos dos em desenvolvimento e subdesenvolvidos só vem crescendo.

A especulação financeira, consequência das mais danosas à economia mundial para países como o Brasil, prioriza a retirada de circulação do capital que poderia ser utilizado na efetiva produção de riquezas e geração de empregos. O efeito globalização prioriza dentre outros o baixo custo de produção de bens, não poupando países onde a mão de obra não seja especializada e a tecnologia de produção não seja de ponta, caso dos países subdesenvolvidos.

Como os países pobres não possuem um parque industrial moderno, novo, e a mão de obra é na maioria com baixo grau de especialização, não há como concorrer, no mercado internacional, com países desenvolvidos com economia forte, também, pelo surgimento das empresas transacionais, empresas estas que muitas das vezes estão acima economicamente dos Estados em desenvolvimento, fator de vulnerabilidade dos Estados pobres frente à economia e ao comércio mundial, fator também, de enfraquecimento do conceito de soberania.

Não há como fazer referência à globalização e soberania sem mencionar o surgimento dos blocos econômicos, que estão espalhados pelo globo, seja

a União Européia, o bloco mais evoluído, ou o Mercosul bloco ao qual o Brasil faz parte.

A relação economia, soberania e blocos econômicos estão intimamente relacionados, uma vez que somente é possível a formação de blocos econômicos com a flexibilização do conceito de soberania. Tanto que, os Estados abrem mão de certos elementos de sua soberania que antigamente seria inaceitável, para congregarem interesses comuns, ou seja, os Estados se fragilizam na sua soberania para possibilitar a formação de um bloco econômico.

Dos fatores que justificam a formação dos blocos econômicos está a congregação de soberanias para que os Estados consigam manter-se economicamente ativos junto à Sociedade internacional.

Tem-se como fator importante a ser acrescido quanto às disparidades econômicas a localização geográfica dos Estados, eis que:

O que distingue aqueles que conhecem o sucesso daqueles que permanecem isolados das vantagens da globalização? Existem razões numerosas e complexas. O Afeganistão, por exemplo, é um país encravado ao pé do Himalaia. Os problemas de transporte, o posicionamento geográfico em relação às vias de comunicação, aos fluxos comerciais, são fatores totalmente determinantes. Não é o local onde a Alcatel, a Intel ou a Mitsubishi vão instalar a sua próxima fábrica. Isso vale também para outros países, tais como Burundi, Bolívia, Paraguai, Colômbia, Venezuela, outros tantos lugares onde a violência e a pobreza continuam coexistindo. (In Globalização para quem? Grasset & Fasqualle, tradução Joana Angélica d'Avila Melo, São Paulo, Futura, 2004, p. 90).

Conforme exposto fatores exteriores, muitas das vezes alheios a própria vontade do Estado, como a localização geográfica, pode influenciar diretamente no desenvolvimento de um Estado, e mais, poderá determinar a condição de coadjuvante deste Estado junto a Sociedade internacional. Para vencer estas dificuldades apresenta-se a Geopolítica que:

Nada mais é que a fundamentação geográfica de linhas de ação política, quando por iniciativa, a proposição de diretrizes

políticas formuladas à luz dos fatores geográficos, em particular de uma análise calculada, sobretudo, nos conceitos básicos de espaço e posição (*In* Gouberni do Couto e Silva, *Conjuntura política nacional: o poder Executivo & Geopolítica do Brasil*, 1981, p. 64).

Observa-se que o conceito de geopolítica traz elementos como espaço e posição, assim sendo está diretamente relacionada à soberania.

Como a geopolítica preocupava-se em estudar elementos inerentes ao território e à soberania, foi largamente estudada pelos militares, em todas as épocas. Porém, foi justamente na II Grande Guerra que a geopolítica sofreu seu grande golpe, pois, foi associada à filosofia expansionista nazista, fato que fez com que alguns de seus estudiosos fossem perseguidos.

No Brasil, um país de dimensões continentais que tenta aumentar sua participação e influência junto à Sociedade internacional, também por meio das Relações Internacionais, deveria dar mais importância geopolítica. As dificuldades enfrentadas pelos Estados na atual conjuntura internacional não é um privilégio só do Brasil, pois:

Compreender o cenário internacional atual é particularmente perceber a figura mítica do niilismo, presente em todos os tempos, independentemente de um ambiente definido. Tal vitimização, ou satanização, representa a incompetência, ou a indiferença, à percepção da condição anárquica e conflitiva das relações internacionais. Este realismo político consolida-se, independente do poder do Estado, na organização política e social, dos diversos novos atores que igualmente, guiam suas ações com base na força, desligados de uma legitimidade 'jurídico-contratual', antes privilégio estatal. (*In* Leonardo Arquimino de Carvalho (Organizador). *Geopolítica e relações internacionais*. Curitiba, Juruá, 2002, p.35).

A Atual situação da sociedade internacional é complicada. A inserção de novos Estados como o Brasil não é tarefa fácil, porém, não devemos falar em niilismo, pois, se de um lado a globalização e a nova constituição global trouxeram dificuldades, também criaram novas oportunidades, é uma questão de competência dos Estados saber aproveitá-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se não ser tarefa fácil dos Estados, a ocupação de seu espaço junto à Sociedade internacional, principalmente diante da atual conjuntura. Várias foram as alterações estruturais da Sociedade internacional, porém, vários países como o Brasil, ainda não conseguiram acompanhar referidas alterações, como consequência enfrentam a dificuldade de manter-se atuantes nesta Sociedade. Não há dúvidas que os Estados mais novos, na sua grande maioria, são os que passam pelas maiores dificuldades. Dentre as alterações por que passaram os Estados está a flexibilização quanto à Soberania, uma necessidade do momento, pois, do contrário não haveriam blocos econômicos e Sociedade Internacional.

Se de um lado, não há dúvida que os Estados enfrentam sérias crises por motivos diversos (globalização, flexibilização das soberanias, empresas, transnacionais, barreiras comerciais, tratamento diferenciado aos Estados – mesmo que vá contra os princípios do DIP, etc), todas estas mudanças trouxeram várias oportunidades de crescimento aos Estados, porém, estes têm que se reestruturar, adequar-se à nova realidade, principalmente quanto aos meios de produção e ao comércio internacional. Para tanto seria indispensável uma voltar ao passado através de estudos sérios na área da política internacional, relações internacionais, comércio internacional, estrutura e inserção do Estado junto ao demais Estados, enfim, um estudo do Estado para o Estado, ou seja, uma volta à Geopolítica.

Para finaliza as palavras de Paulo Marcio Cruz: “Tudo leva a crer que o principal fator destas crises cíclicas esteja localizado exatamente no próprio Estado. Ou, melhor dizendo, é o próprio Estado.” (In Soberania, Estado, Globalização e Crise, do site <http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto327.rtf> acesso em 20 de agosto de 2007).

Referido pensamento resume bem a atual situação dos Estados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

Brasil, Constituição da República Federativa do. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/96, Senado Federal Secretaria Especial de editoração e publicações, Brasília, 2006.

Carvalho, Leonardo Arquimino de (Organizador). Geopolítica e relações internacionais. Curitiba, Juruá, 2002, p.35).

Cassese Antônio, Mireille Delmas-Mary (Organizadores). Crimes Internacionais e jurisdições internacionais, Organização. Tradução de Silvio Antunha, Barueri, SP, Manole, 2004.

Cruz, Paulo Márcio. Soberania, Estado, Globalização e Crise, do site <http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto327.rtf> acesso em 20 de agosto de 2007.

Ferrajoli, Luigi. A soberania no mundo moderno, nascimento e crise no estado nacional. Tradução Carlos Caccioli, Marcio Lauria Filho, revisão da Tradução Karina Jannini, São Paulo, Martins Fontes, 2002.

Grasset & Fasqualle. Globalização para quem? Tradução Joana Angélica d'Avila Melo, São Paulo, Futura, 2004.

Silva, Golbery do Couto e. Conjuntura política nacional: o poder Executivo & Geopolítica do Brasil, 1981.